



CERTIFICADO Nº 1417 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ATLAS BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

CNPJ/CPF : 24.337.192/0001-94

Empreendimento : COMPLEXO FOTOVOLTAICO CASABLANCA (CB) - UFV CB VII – 44,1 MW; UFV CB VIII – 44,1 MW; UFV CB IX – 44,1 MW; UFV CB X – 44,1 MW; UFV CB XI – 44,1 MW, CANTEIROS, BOTA-FORA, SUBESTAÇÃO E SISTEMAS ASSOCIADOS

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida das Nações Unidas número/km 12.399 ANDAR 1 SALA 12A Bairro Brooklin Paulista Cep 04578-000 São Paulo - SP

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Pirapora (LAT) -17.3722, (LONG) -44.882

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 1

Processo Administrativo Licenciamento : 1417/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-02-06-2	Usina solar fotovoltaica	Potência nominal do inversor	220,5	MW

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 08/06/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 08/06/2022.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Superintendente, em 08/06/2022 17:24 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A LICENÇA AMBIENTAL EMITIDA NÃO PRODUZIRÁ EFEITOS ATÉ QUE HAJA A MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS COMPETENTES A QUE SE REFERE O ART. 27 DA LEI Nº 21.972, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1417 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Conforme parecer nº 105/2022, processo SEI Nº 1370.01.0026688/2022-13

